

O Regulamento de Abertura de Limite de Cheque Especial - PF (Cheque Especial) por Meios Eletrônicos Aplicável ao Cliente Pessoa Física ("Regulamento"), tem por objetivo disciplinar a relação jurídica entre o Banco Bradesco S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no "Núcleo Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Osasco SP, doravante denominado "Bradesco", e a pessoa física titular de conta corrente mantida no Banco Bradesco, doravante denominado "Cliente", que contratar, por meio eletrônico (máquinas de auto-atendimento, Internet e outros meios eletrônicos admitidos pelo Bradesco), um limite de crédito destinado exclusivamente a constituir reforço ou provisão de fundos na referida conta corrente, servindo o presente Regulamento para regular os direitos e obrigações aos quais ficarão submetidos o Bradesco e o Cliente a partir da aceitação pelo Cliente em qualquer dos meios eletrônicos do limite de crédito rotativo disciplinada por este Regulamento.

Este Regulamento está registrado no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos de Osasco - SP, sob o nº 323.344, do Livro B, em 09/11/2017, e o Bradesco disponibilizará ao Cliente, por meio do endereço eletrônico na internet www.bradesco.com.br, o seu inteiro teor. O Cliente poderá também obter uma via deste Regulamento por meio das agências do Banco Bradesco.

I - Da Força Obrigatória deste Regulamento

1.1. O Bradesco e o Cliente têm entre si ajustado o presente Regulamento, o qual se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, ficando, ainda, submetidos ao que dispuserem a lei e os normativos emanados das autoridades competentes.

II - Das Condições Gerais do Limite de Crédito Rotativo (Cheque Especial)

2.1 - Desde que inexistam restrições cadastrais em nome do Cliente e este contrate o Limite de Cheque Especial em um dos meios eletrônicos admitidos pelo Bradesco para tanto, dentre eles, mas não se limitando, as máquinas de auto-atendimento do Bradesco Dia e Noite (BDN) e, o Bradesco Internet Banking, o Bradesco abrirá um limite de crédito rotativo na conta corrente de titularidade do Cliente, até o valor indicado no extrato dessa conta, destinado exclusivamente a constituir reforço ou provisão de fundos na referida conta corrente, cujo movimento registrado historicamente nessa conta corrente poderá ser feito por meio de cheques, saques, transferências, débitos autorizados e quaisquer outras formas solicitadas ou autorizadas pelo Cliente.

2.2 - O limite de crédito rotativo aberto poderá ser utilizado reiteradamente até o prazo de vencimento estipulado pelo Bradesco e aceito pelo Cliente no meio eletrônico por ele escolhido para contratação desse limite, sempre que não houver na conta corrente do Cliente recursos suficientes para arcar com os débitos de qualquer origem.

2.3 - O limite de crédito rotativo será recomposto automaticamente durante todo o prazo que for estabelecido pelo Bradesco, sempre que o Cliente amortizar ou liquidar a dívida por ele contraída na proporção dos reembolsos de principal que vier realizar.

2.4 - O Bradesco poderá alterar para mais ou para menos, a qualquer época, o limite de crédito concedido inicialmente, mediante aviso expresso ao Cliente. Não havendo concordância quanto à eventual alteração do limite, o Cliente poderá proceder o seu cancelamento, devendo efetuar o pagamento do saldo devedor e respectivos encargos.

2.4.1 - O Bradesco, mediante prévio e expresso aviso ao Cliente, poderá bloquear total ou parcialmente o referido limite de crédito, desde que verificada a deterioração do perfil de risco de crédito do cliente, conforme critérios definidos na política de gerenciamento de risco de crédito do Banco.

2.5 - Sobre as importâncias utilizadas pelo Cliente por conta do limite de crédito rotativo aberto incidirão juros às taxas vigentes à época da utilização do limite do crédito, constantes do Cartaz de Serviços Bancários - Tabela de Tarifas afixada nas agências do Bradesco, que serão calculados, respectivamente, com base em 30(trinta) e 360(trezentos e sessenta) dias corridos.

2.6 - Os valores dos encargos serão apurados diariamente e debitados na conta corrente do Cliente em que for implantado o limite de crédito rotativo, inclusive podendo tal débito recair sobre esse limite, caso não seja mantido na conta corrente saldo credor suficiente para o pagamento.

2.7 - Quando da contratação do limite de crédito rotativo no meio eletrônico escolhido pelo Cliente, serão previamente demonstrados ao Cliente ou por este escolhido, conforme o caso, as formas de pagamento, os encargos financeiros, as demais despesas incidentes e o Custo Efetivo Total (CET), vigente à época dessa contratação.

2.7.1 - Considerando-se que os juros só serão devidos se e quando o Cliente utilizar qualquer importância (valor) do limite concedido, poderá o Bradesco, na vigência deste Regulamento, alterar suas taxas, para adequá-las àquelas vigentes no mercado financeiro para as operações da espécie, bem como promover alteração dos encargos de prefixados para pós-fixados ou vice-versa, que serão calculados sobre o valor do principal utilizado até o dia do efetivo pagamento.

2.7.2 - As novas taxas serão evidenciadas ao Cliente por meio do extrato da conta corrente em que for implantado o limite de crédito rotativo, sendo facultado a ele recusar a nova taxa. Nesta hipótese, deverá o Cliente manifestar-se por escrito no prazo de até 7(sete) dias, contados da data de divulgação da nova taxa e efetuar o pagamento do saldo devedor especificamente apurado.

2.8 - Incidirá, também, o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, que será calculado com base na(s) regra(s) e alíquota(s) vigente(s) à época da utilização.

2.9 - Previamente à contratação do limite de crédito rotativo no meio eletrônico escolhido pelo Cliente para tanto, será calculado e demonstrado ao Cliente na tela do meio eletrônico o Custo Efetivo Total - CET do limite de crédito rotativo, o qual representará as condições da operação de crédito vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do Cliente e o cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo da operação, foi efetuado considerando o valor total concedido no ato da contratação desta operação.

2.9.1- Na tela do meio eletrônico escolhido pelo Cliente para a contratação do limite de crédito rotativo, o Cliente tomará conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerada no cálculo do Custo Efetivo Total - CET, sendo que, desde já, autoriza o Bradesco a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros e registros junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

2.10 - Encargos Moratórios:

2.10.1 - Encargos por Atraso no Pagamento - A Mora do Cliente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

a.1)juros remuneratórios às mesmas taxas previstas à época da contratação de cada operação, conforme modalidade de crédito utilizada, incidentes sobre o valor da dívida;

a.2)juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";

a.3)multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Cliente, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

2.11 - Fica o Bradesco instruído, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar na conta corrente de titularidade do Cliente em que for implantado o limite de crédito rotativo, as importâncias relativas aos pagamentos dos valores emprestados acrescidos dos respectivos encargos, inclusive os decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas previstas neste Regulamento, podendo tal débito ocorrer inclusive de forma integral na hipótese de vencimento antecipado.

2.11.1 - O Cliente se obriga a manter na conta corrente de sua titularidade em que for implantado o limite de crédito rotativo, saldo disponível para acatar os débitos autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente nessa conta corrente para quitar todas as obrigações decorrentes deste

Regulamento, fica o Bradesco, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar o valor necessário para quitação dessas obrigações em qualquer outra conta de depósito ou aplicação mantida junto ao Bradesco em nome do Cliente.

2.12 - O Bradesco, a seu exclusivo critério, poderá permitir que o Cliente realize débitos acima do limite de crédito concedido. Nesta hipótese, o Cliente ficará obrigado a restituir ao Bradesco o valor correspondente ao excedente, acrescidos da "Taxa de Operações em Atraso", calculada sobre o valor excedente, contados da data da sua utilização até a data do seu efetivo pagamento. Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, o Cliente arcará também com a respectiva "Tarifa de Concessão de Adiantamento a Depositantes".

2.12.1 - A "Taxa de Operações em Atraso" e a "Tarifa de Concessão de Adiantamento a Depositantes" serão aquelas vigentes à época da utilização do crédito além do limite concedido, ambas constantes do "Cartaz de Serviços Bancários - Tabela de Tarifas" afixado nas agências do Bradesco, e disponível por meio do endereço eletrônico na internet www.bradesco.com.br.

2.13 - Qualquer das partes poderá resilir o vínculo resultante deste Regulamento, a qualquer tempo, sem ônus ou penalidades, ressalvados eventuais débitos pendentes de responsabilidade do Cliente, mediante prévio e expresso aviso por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, fica desde já esclarecido que o Cliente permanecerá responsável pelas obrigações assumidas, consubstanciadas na existência de dívidas vencidas e não pagas, até que cumpra integralmente com as referidas obrigações, mediante o pagamento integral da dívida.

2.14 - Ocorrendo o vencimento normal do limite de crédito concedido e, estando o Cliente perfeitamente em dia com suas obrigações, desde que não haja comunicação escrita em contrário de quaisquer das partes, a renovação do limite de crédito rotativo será efetuada automaticamente, sem a necessidade de qualquer outra formalidade, o mesmo ocorrendo ao final da primeira e demais prorrogações, permanecendo em vigor todas as cláusulas e condições previstas neste Regulamento.

2.14.1 - Se o Cliente não concordar com a prorrogação, deverá manifestar-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que a mesma não se concretize.

2.15 - É facultado ao Bradesco considerar antecipadamente vencida as condições deste Regulamento e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- a) se o Cliente inadimplir quaisquer de suas obrigações;
- b) se o Cliente sofrer legítimo protesto de título tornar-se insolvente, ou, ainda, na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro do Cliente.
- c) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do Bradesco;
- d) se o Cliente tiver com seu nome inscrito em órgãos protetivos de crédito (SPC, SERASA, etc.) ou no Cadastro de Cheques sem Fundos (CCF).

2.15.1 - Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.15, o Bradesco poderá cancelar ou bloquear, a seu exclusivo critério, o limite de crédito rotativo contratado neste Regulamento, na hipótese de impontualidade no pagamento de dívida decorrente da utilização de outros limites de crédito contratados pelo Cliente na conta corrente em que for implantando o limite de crédito previsto neste Regulamento ou em qualquer outra conta de depósitos que o Cliente mantenha ou venha a manter no Bradesco, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

2.15.2 - Em ocorrendo o bloqueio e ou o cancelamento do limite de crédito contratado neste Regulamento pelas razões expostas no item 2.15, acima, sobre o eventual saldo devedor incidirão os encargos previstos na Cláusula 2.5, deste Regulamento, sem prejuízo da cobrança dos encargos constantes da Cláusula 2.10, e seus itens deste Regulamento em caso de inadimplência do Cliente.

3 - Do Seguro de Proteção Financeira

3.1 - O Cliente, desde que seja titular da conta corrente e tenha idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de até 65 (sessenta e cinco) anos completos na data da contratação, poderá optar por contratar, mediante assinatura do termo de adesão específico, o seguro de proteção financeira junto à Bradesco Vida e Previdência CNPJ 51.990.695/0001-37, processo SUSEP nº 15414.004673/2004-86 em operação de cosseguro com a Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A. CNPJ 03.546.261/0001-08. Estipulante: Banco Bradesco S.A. - CNPJ 60.746.948/0001-12.

3.2 - O Cliente que optar pela contratação de seguro de proteção financeira, pagará o prêmio no valor informado no canal de atendimento, mensalmente, no mesmo dia escolhido para o débito das parcelas dos encargos do cheque especial, por meio de débito em sua conta corrente.

3.3 - Caso o Cliente opte pela contratação do referido seguro, todas as regras, condições e coberturas do seguro acima mencionado, estão inteiramente disciplinadas no Certificado de Seguro entregue ou disponibilizado ao Cliente.

3.4 - A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. Em caso de recusa, o Cliente será comunicado no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre essa recusa, contados da data da assinatura deste Contrato. Decorrido esse prazo, em não havendo comunicação de recusa ao Cliente, o seguro estará vigente.

3.5 - O Cliente poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução de prêmios pagos nos termos da apólice. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

3.6 - Para as coberturas de Desemprego Involuntário e Incapacidade Física Total Temporária, há uma carência de 60 (sessenta) dias e não há aplicação de franquias.

3.7 - O início de vigência do risco individual passa a vigorar a partir das 24:00h (vinte e quatro horas) da data da contratação do Limite de Crédito e vigorará enquanto o segurado efetuar o pagamento do seguro.

3.8 - A vigência da apólice contratada pelo Banco Bradesco S.A. junto a Bradesco Vida e Previdência S.A. será de 3 (três) anos e poderá ser renovada automaticamente por igual período, uma única vez, se nenhuma das partes contratantes comunicar o desinteresse na continuidade do plano.

3.9 - O Cliente tem ciência de que o não pagamento do prêmio acarretará o cancelamento do seguro, automaticamente e independentemente de qualquer notificação.

III - Das Condições Finais

4.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

4.2 - Os avisos, interpelações, as cartas e notificações relativas às operações decorrentes deste Regulamento somente serão considerados válidos e eficazes quando enviado aos respectivos endereços de seus destinatários.

4.2.1 - O Cliente obriga-se a comunicar ao Bradesco eventual alteração nos elementos de sua qualificação e no endereço residencial/comercial, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a ocorrência do fato, sob pena de reputar plenamente válidas as remessas de correspondências feitas ao último endereço declarado.

4.3 - O Cliente declara-se ciente de que a contratação do limite de crédito rotativo será realizada por ele com o emprego, simultâneo, do cartão magnético de acesso a conta corrente em que será implantado esse limite, da senha eletrônica pessoal e intransferível por ele cadastrada quando da requisição do cartão magnético e de outros instrumentos de segurança eventualmente exigidos pelo

Bradesco (chave de segurança, letras de acesso, frases secretas, etc.), razão pela qual o Cliente, neste ato e na melhor forma de direito, declara reconhecer como válida a contratação desse limite, bem como que os registros eletrônicos dessa contratação são provas irrefutáveis e legalmente aceitas, produzindo as operações de crédito por ele livremente contratadas todos os legais e regulares efeitos.

4.4 - O Cliente pode a qualquer momento requerer o cancelamento do limite de crédito rotativo e a rescisão desse Regulamento, observado o procedimento previsto na Cláusula 2.13, do Capítulo II, deste Regulamento, porém o Cliente permanecerá obrigado ao pagamento do eventual saldo devedor resultante da utilização desse limite até a data do efetivo cancelamento do limite de crédito rotativo pelo Bradesco.

4.5 - O Bradesco, por mera liberalidade, poderá conceder aos clientes Bradesco que possuírem limite de crédito disponibilizado em conta corrente em vigor - Cheque Especial -, isenção da taxa de juros pela utilização do limite de crédito disponibilizado, pelo período máximo de 10 (dez) dias, na forma descrita abaixo.

4.5.1 - A referida isenção, quando concedida, vigorará por determinados períodos estabelecidos a critério do Bradesco, que por sua vez poderá cancelá-la a qualquer momento e mediante prévio aviso aos clientes Bradesco, retomando a cobrança dos encargos à taxa de juros incidente sobre todo o período de utilização do limite de crédito.

4.5.2 - Quando concedida a isenção mencionada acima, os clientes Bradesco terão direito ao benefício de isenção dos juros se utilizarem o limite de crédito disponibilizado pelo Cheque Especial, total ou parcialmente, até o total de 10 dias. Entretanto, se houver utilização do limite de crédito por prazo superior ao definido, ou seja, por 11 (onze) dias ou mais, haverá a incidência integral de todos os encargos contratados, aplicável sobre todo o período de utilização efetiva.

4.5.3 - Fica desde já esclarecido que serão considerados os sábados, domingos e feriados no cômputo dos dias de isenção dos juros, bem como poderão ser os dias de utilização do limite consecutivos ou alternados, porém, sempre considerando o período de vigência da parcela de encargos. A referida isenção não se aplica ao IOF e a utilização do saldo sobre vínculo (saldo vinculado), que serão debitados normalmente na conta corrente.

4.5.4 - O período de vigência da parcela de encargos, para fins de isenção de juros na utilização do limite de Cheque Especial, que compreendia o mês civil (dias 01 a 30 de cada mês), passou, a partir de 10.02.2006, a observar o período compreendido entre as datas de débito das respectivas parcelas.

4.5.5 - Considera-se a data de débito o dia do vencimento da parcela de encargos de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente, se esta data recair em dia não útil. A periodicidade e o dia do pagamento da parcela de encargos serão determinados pelo próprio Cliente no momento da contratação e poderão ser alterados a qualquer momento nas agências do Banco Bradesco ou por intermédio da internet. A forma de apuração poderá ocorrer em dias úteis, dias corridos, ou até mesmo por cobertura de saldo, conforme os exemplos:

(1) Dias úteis: Dia escolhido para pagamento dos juros = 1º (primeiro dia útil do mês).

No mês de dezembro/2017 o vencimento da parcela é **01.12.2017** (Sexta-feira) e no mês de janeiro/2018 é **02.01.2018** (terça-feira - primeiro dia útil).

(2) Dias corridos: Dia escolhido para pagamento dos juros = 10 (dia 10 do mês corrente).

No mês de dezembro/2017 o vencimento da parcela é **11.12.2017** (Segunda-feira - cobrança efetivada no próximo dia útil em razão do dia 10 ser em um final de semana) - e no mês de janeiro/2018 é **10.01.2018 (Quarta-feira)**.

4.5.6. - O período de vigência para apuração da parcela de encargos terá início imediatamente no dia útil anterior à última data de débito ocorrida (ou que deveria ocorrer, em caso de isenção) até 2(dois) dias úteis antes da próxima data de débito. Se esse dia recair na sexta-feira ou dia útil antes do feriado, deverá considerar sábado, domingo e/ou feriado para determinar o período de vigência.

Exemplos:

(1) Dias úteis: Dia escolhido para pagamento da parcela de encargos = 1º (primeiro dia útil do mês) de dezembro/2017.

Período entre as datas de débito = **de 31.10.2017 (Terça-feira) a 29.11.2017 (Quarta-feira).**

Data de débito da parcela de encargos - **mês de dezembro/17 = 01.12.2017 (Sexta-feira) e no mês de janeiro/2018 = 02.01.2018 (Terça-feira).**

(2) Dias corridos: Dia escolhido para pagamento da parcela de encargos = **10 (dia 10 do mês corrido) - dezembro/2017**

Período entre as datas de débito = **09.11.2017 (Quinta-feira) a 07.12.2017 (Quinta-feira).**

Data de débito da parcela de encargos - **mês de dezembro/17 = 11.12.2017 (Segunda-feira) e no mês de janeiro/2018 = 10.01.2018 (Quarta-feira).**

Exemplo de término de período antecedendo dias não úteis:

Data de débito da parcela de encargos: **27.12.2017 (Quarta-feira).**

Período entre as datas de débito: **24.11.2017 (Sexta-feira) a 25.12.2017 (Segunda-feira).**

O período se encerraria no dia 22.12.2017, em uma sexta feira, porém, foi estendido até o dia 25.12.2017, considerando a ocorrência do sábado, domingo e feriado, passando a contar o novo período a partir de 26.12.2017 (Terça-feira) inclusive.

4.5.7. - A modalidade de limite de crédito cujo pagamento de encargos tenha sido contratado sob a forma "com cobertura" consiste na amortização dos juros devidos sempre que houver a cobertura do limite de crédito - Cheque Especial, e desde que haja saldo disponível em conta corrente. Esta modalidade não faculta ao cliente a escolha da data de débito das parcelas de encargos, entretanto poderá beneficiar-se com a isenção de cobrança de juros citada neste Regulamento.

4.5.7.1 - Durante o período de vigência da parcela de encargos, caso a utilização do limite de crédito - Cheque Especial não ultrapasse o período de isenção, não se efetuará o débito automático dos juros devidos. Porém, caso seja excedido o período de isenção, ocasionando, assim, a perda do direito ao benefício, os juros devidos serão debitados 01 (um) dia útil após a cobertura do respectivo limite, desde que haja disponibilidade de recursos em conta.

4.5.7.2 - Caso não ocorra o débito dos juros devidos na forma do item anterior, por insuficiência de saldo, estes deverão ser debitados todo 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao período de vigência da parcela de encargos.

Exemplo:

Data de vencimento dos juros = 2º (segundo dia útil de cada mês). Vencimento dos juros em janeiro/18 = **03.01.2018 (Quarta-feira).**

Período entre as datas de débito = **01.12.2017 (Sexta-feira) a 01.01.2018 (Segunda-feira).** Do dia 04.12.2017 a 11.12.2017 o cliente utiliza o limite de crédito (8 dias de utilização).

Devido ao período de isenção (10 dias) não será efetuada a cobrança dos juros devidos, mesmo que haja disponibilidade de recursos em conta corrente.

Do dia **14.12.2017 a 18.12.2017** o cliente utiliza novamente o limite de crédito **(5 dias, totalizando 13 dias de utilização).**

No dia **19.12.2017 (Terça - feira)** - cliente efetua a cobertura do limite de crédito.

Devido à perda do direito à isenção, será efetuado o débito dos juros devidos, relativos ao período de 13 dias, desde que haja disponibilidade de recurso em conta. Não havendo essa disponibilidade, o débito de juros ocorrerá no vencimento da parcela de encargos, utilizando-se dos recursos existentes em conta no dia **03.01.2018.**

O novo período entre as datas de débito será - de **02.01.18 (Terça - feira) a 31.01.2018 (Quarta-feira).**

4.5.8 - Para fazer jus a este benefício, a utilização do limite de crédito não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais). Sobre os valores excedentes a esse limite, haverá a incidência integral de todos os encargos contratados, durante o prazo da utilização do referido excedente, utilizando-se os recursos existentes em conta ou do próprio limite.

4.5.9 - Sem prejuízo dos critérios estabelecidos anteriormente, fica desde já esclarecido que o benefício relativo aos dias de isenção dos juros do Cheque Especial será concedido apenas se o cliente possuir Saldo Médio de Utilização Mensal igual ou inferior a 95% do limite médio do mês, apurado no último dia do período de vigência da parcela de encargos. O Saldo Médio de Utilização será calculado somando-se os saldos devedores diários e dividindo-os pelo número de dias do período apurado entre as datas de débito.

4.6 - O Bradesco poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste Regulamento e das operações de crédito realizadas pelo Cliente.

5 - O Bradesco se compromete a acolher o pedido de cancelamento do Limite neste mesmo canal utilizado para contratação, no entanto, os valores referentes à sua utilização, acrescido dos encargos e tributos, deverão ser pagos para efetivação do seu pedido.

6 - O Bradesco, neste ato, comunica ao Cliente que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) o Cliente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;

d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Bradesco, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Cliente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Cliente. Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do Cliente, como competente para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

Os dados tratados para a Abertura de Limite de Cheque Especial - PF (Cheque Especial) serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018). Para obter mais informações sobre como seus dados pessoais são tratados pelo Next, consulte o nosso Aviso de Privacidade disponível em www.next.me.

Central de Relacionamento Next Consultas, Informações e Serviços Transacionais. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	0800 275 6398	SAC - Next Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	0800 722 6398
Ouvidoria Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.	0800 688 6398	Deficiência Auditiva ou de Fala Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	0800 722 0099